

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

PORTARIA

PORTARIA N° 101/2020 DE. 11 DE MAIO DE 2020.

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 172/2020 REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL N° 003/2020



PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113/2020

RECORRENTE: MANUPA COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Ambulância simples remoção tipo A, destinadas ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, bem como para a Atenção Básica do Município de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pela empresa MANUPA COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A empresa MANUPA COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/001-91, com sede na Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, sala 2705, Barra Funda, São Paulo/SP, representada por sua sócia e diretora, Sra. Manuella Jacob, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, interpôs recurso administrativo em face da decisão que, amparada em parecer jurídico, desclassificou a referida empresa por não se enquadrar como concessionária ou fabricante para fornecimento de veículo zero quilômetro, nos termos dos artigos 1º, 2º e 12º da Lei Federal nº 6.729/79 (Lei Ferrari).

A recorrente, em síntese, aduz que a exigência exclusiva de concessionária ou fabricante para fornecimento de veículo zero km, impondo a aplicação da Lei Ferrari, restringe a participação no certame e reduz as perspectivas para obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Esclarece que é uma empresa adaptadora, autorizada da montadora de veículos, possuidora de autorização junto ao DETRAN com CAT específico para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

veículo licitado em questão, conforme documentação em anexo, em total atendimento ao edital do certame.

Assevera que nenhuma concessionária produz o veículo tipo ambulância, que todos são feitos por montadoras autorizadas.

Por fim, conclui aduzindo que comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais empresas que comercializam os mesmos produtos é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia, além de também contrariar o comando do art. 3º, § 1º, art. 27 e sus incisos, art. 30, § 1º, todos da Lei nº 8.666/93.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi interposto no dia 27/03/2020.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 14.1 do Edital prevê:

“Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro deverão apresentar suas razões, no prazo de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte a sua manifestação”.

A contagem do prazo se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02.

No presente caso, a recorrente foi desclassificada na sessão realizada no dia 24/03/2020.

Assim sendo, verifica-se que o presente recurso é tempestivo.

b) Do mérito.

Inicialmente, consigno que as demais licitantes foram comunicadas da existência do recurso, na forma da lei, sendo que nenhuma apresentou contrarrazões.

Em resumo, alega o recorrente que: “A exigência exclusiva de concessionária ou fabricante para fornecimento de veículo zero quilômetro, impondo a aplicação da Lei Ferrari, restringe a participação no certame e reduz as perspectivas para obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público” (sic).

Analisando as razões do recurso interposto e os documentos que o instruíram, verifica-se que a empresa recorrente possui razão, haja vista que a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

6.729/79 (Lei Ferrari – “que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”) não faz limitação à venda de veículos novos somente por concessionárias, nem mesmo quando trata sobre veículos zero quilômetro, ou seja, a Lei 6.729/79 vincula apenas as concessionárias e fabricantes, e não a Administração Pública nas contratações para aquisições de veículos.

A citada lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas – concessionárias – para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico.

A propósito, a reserva de mercado é vedada pela Constituição Federal, no seu art. 170, caput, e inciso IV, que estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório.

Ademais, o edital do certame, em momento algum, prevê que as empresas licitantes sejam concessionárias autorizadas. Assim, nada impede que a Administração contrate outras empresas.

Com efeito, não consta no edital que somente poderiam concorrer os fabricantes de veículos novos ou os concessionários credenciados, valendo a concorrência ampla para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos estabelecidos no instrumento convocatório da licitação. Ou seja, fixadas as regras do certame, essas se tornam obrigatórias para aquela licitação, para todos os seus participantes, e durante todo o procedimento e atos futuros decorrentes.

In casu, o edital não foi objeto de impugnação, portanto, deixando de impugnar, oportunamente, as regras editalícias, não pode posteriormente tentar discutir matéria que deveria ser tratada em fase anterior, vez que operou a preclusão.

Sobre o tema, transcrevo o seguinte precedente jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. (...). 3. Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4. Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5. Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6. Recursos voluntários prejudicados. (AMS nº 2000.34.00.026860-4/DF, Quinta Turma, Rel. Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (conv.), DJ de 10/06/2003, p.130). (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

Desse modo, considerando que não houve impugnação do edital pelas demais licitantes em momento próprio, observa-se que o certame prosseguiu rigorosamente dentro das normas editalícias com resultado claro em favor da empresa Manupa Comercio de Exportação Importação de Equipamentos de Veículos Adaptados Eireli.

III – CONCLUSÕES.

Ante ao exposto, conheço o recurso interposto em razão de sua tempestividade, no mérito, concluo pelo seu Provimento para fins de manter classificada no certame a empresa recorrente, dando-se prosseguimento aos demais procedimentos licitatórios referentes a este Pregão Presencial.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 27 de maio de 2020.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA

PORTARIA Nº 101/2020 DE. 11 DE MAIO DE 2020.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

PORTARIA Nº 101/2020 DE, 11 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação para o
Cargo de Chefe do Setor de
Comercio e Pequenas Indústrias e dá
outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

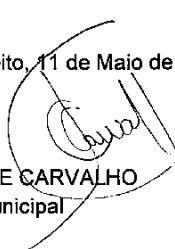
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Chefe do Setor de Comercio e Pequenas Indústrias, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, o Sr. NEIDIVALDO LUIZ DA SILVA, portador do RG nº 714900516 SSP/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 11 de Maio de 2020.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



EXTRATO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 172/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2020**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 001 – ADITIVO DE SUPRESSÃO - CONTRATO Nº 172/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Contratante: Município de São Desidério/Ba. **Contratada:** Empresa E.C.S FOGAÇA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.484.925/0001-18. **Objeto:** O presente termo aditivo tem objeto a SUPRESSÃO de 17,281% (dezesete virgula duzentos e oitenta e um por cento) do valor do Item 02 – Óleo Diesel comum e de 12,875% (doze virgula oitocentos e setenta e cinco) para o item 04 – Etanol, do Contrato Administrativo de fornecimento de combustíveis sob nº 091/2020, firmado entre as partes na data 17/02/2020.

Da Supressão: O valor unitário dos combustíveis, item 02 – Óleo Diesel Comum e item 04 – Etanol, do contrato de fornecimento de combustíveis em destaque, após a supressão, ou seja, com o decréscimo de 17,281% (dezesete virgula duzentos e oitenta e um por cento) do valor do Item 02 – Óleo Diesel comum e de 12,875% (doze virgula oitocentos e setenta e cinco) para o item 04 – Etanol passam a vigorar com os seguintes valores: Item 2 – Descrição: Óleo Diesel 500; Valor Contratado R\$ 3,796; Decréscimo 17,281%; Valor Desconto R\$ 0,656; Valor Atual R\$ 3,140. Item 4 – Descrição: Etanol; Valor Contratado R\$ 3,495; Decréscimo 12,875%; Valor Desconto R\$ 0,450; Valor Atual R\$ 3,045. **Dotação Orçamentária:** As despesas serão suportadas pela dotação descrita na Cláusula Sexta do Contrato Originário – Do Recurso Financeiro **Data da Ratificação do Prefeito Municipal:** 11 de maio de 2020. **Data do Aditivo:** 11 de maio de 2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145